



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 176, de 25 de julho de 2017.

Dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse - PMI e sobre a manifestação de interesse privado - MIP no âmbito da administração pública municipal de Vinhedo e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições do art. 21 da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 31 da Lei Federal nº 9074, de 07 de julho de 1995, art. 3º da Lei Federal nº 11079, de 30 de dezembro de 2004;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3738, de 23 de dezembro de 2016;

Considerando as disposições do processo administrativo nº5772/2017;

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas as regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e sobre a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de viabilidade, por pessoa de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos, objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada - PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

§ 1.º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 2.º Não se submetem ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI:

I - os procedimentos previstos em legislação específica;

II - os projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte ou por autarquias e fundações públicas.

§ 3.º A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, os projetos, levantamentos, investigações e estudos podem ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos aos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2.º A utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse -PMI é facultativa para a Administração Pública Municipal e pode ser resultado:

I - da proposta da unidade solicitante;

II - da apresentação de Manifestação de Interesse Privado - MIP;

III - do entendimento do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 2

§ 1.º A proposta da unidade solicitante e a Manifestação de Interesse Privado - MIP receberão idêntico encaminhamento.

§ 2.º Caberá ao Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP decidir, por voto da maioria de seus membros, quanto à conveniência e oportunidade de utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI no caso que lhe foi submetido por Manifestação de Interesse Privado - MIP ou por proposta da unidade solicitante.

Art. 3.º Na hipótese de utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, caberá à Secretaria Municipal de Obras, Fazenda, Administração, Meio Ambiente e Urbanismo, Governo, Negócios Jurídicos, SANEB/AVI, bem como os técnicos dos órgãos que representam os membros que auxiliarão o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas – COGEP, o acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Art. 4.º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI: instrumento que a Administração Pública Municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado, relativos ao empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada - PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO MIP: apresentação espontânea de propostas, estudos de viabilidade, modelagens, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada - PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

III - UNIDADE SOLICITANTE: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que propõe a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada - PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

IV - CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - COGEP: órgão colegiado vinculado, responsável pela proposição, implantação e o gerenciamento de parcerias público-privadas, regulamentado na forma do art. 20 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.738, de 23 de dezembro de 2016.

V - PESSOA AUTORIZADA: pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe da Administração Pública Municipal autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada - PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

VI - MODELAGEM DO PROJETO FINAL DERIVADO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI: etapa de consolidação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para uso da Administração Pública Municipal, em que se efetuam os aprimoramentos e as adequações necessárias para a elaboração de projeto de empreendimento destinado a atender demanda de interesse público.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 3

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 5.º A apresentação de Manifestação de Interesse Privado - MIP pode, a critério da Administração Pública Municipal, ensejar a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente ao empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada - PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Art. 6.º Salvo na hipótese descrita no artigo anterior, a Manifestação de Interesse Privado - MIP deverá conter, no mínimo, a descrição das necessidades públicas a serem atendidas e o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários ao atendimento da demanda identificada.

Art. 7.º Independentemente do momento de sua apresentação, a Manifestação de Interesse Privado - MIP deverá ser encaminhada à análise do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP, no caso de parceria público-privada - PPP, concessão comum ou permissão de serviços públicos, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Quando for posterior à abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a Manifestação de Interesse Privado – MIP assumirá o formato de requerimento de autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, conforme disposto no art. 11 deste Decreto, e será dirigida à Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 8.º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é composto das seguintes fases:

I - abertura;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

III – avaliação, seleção e aprovação;

IV - modelagem do projeto final.

§ 1.º A competência para a abertura e a autorização do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP, no caso de projetos, levantamentos, investigações e estudos relativos a empreendimento objeto de parceria público-privada – PPP e concessão comum ou permissão de serviços públicos, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 4

§ 2.º A Administração Pública Municipal poderá solicitar a contratação de consultorias especializadas para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem do projeto final derivado do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

SEÇÃO I

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE -PMI

Art. 9.º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público, a ser promovido, de ofício ou por intermédio de Manifestação de Interesse Privado - MIP, pelo Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP.

Art. 10. O edital de chamamento público conterà, no mínimo:

I - A delimitação da finalidade dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem selecionados;

II - A indicação:

- a) das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b) do prazo e da forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;
- c) do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu nível de complexidade;
- d) do valor máximo para possível ressarcimento;
- e) dos critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
- f) dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;
- g) do valor da contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada - PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual;
- h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos.

III - A divulgação das informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1.º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação e estudo, a unidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2.º A delimitação da finalidade de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada - PPP, arrendamento de

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 5

bens públicos ou concessão de uso real, deixando à pessoa de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes soluções.

§ 3.º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para expor os projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a sete dias corridos, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 4.º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 5.º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela Administração Pública Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou, para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6.º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - das contribuições provenientes de consulta popular ou audiência pública;

§ 7.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, a indicação do valor de que trata a alínea “d” do inciso II do *caput* deste artigo poderá ser dispensada.

§ 8.º No caso de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa que motivou a abertura do procedimento.

§ 9.º A divulgação das informações referidas no inciso III do *caput* deste artigo não exonera a unidade solicitante do dever de publicar as informações relevantes do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 11. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado deverá conter as seguintes informações:

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 6

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço comercial ou domiciliar; e
- e) endereço eletrônico;

II - linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos no edital de chamamento, incluída a apresentação de cronograma com a indicação das datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido ou da receita a ser auferida pelo Município de Vinhedo, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;

V - características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de parceria público-privada - PPP ou concessão considerada mais apropriada, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;

VI - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto; e

VII - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

Parágrafo único. Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada à unidade solicitante.

Art. 12. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, além de ser pessoal e intransferível, e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

II - não obriga a Administração Pública Municipal a realizar licitação;

III - não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e

IV - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 13. Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições expressas no requerimento e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite de valor para possível ressarcimento e aos prazos

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 7

intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 14. Fica autorizada a apresentação de projetos levantamentos, investigações e estudos de maneira associada entre duas ou mais pessoas de direito privado, hipótese em que deverão ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública Municipal e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento.

Parágrafo único. A associação de que trata o *caput* deste artigo pode ser feita com quaisquer outras pessoas de direito privado, se realizada antes da apresentação do requerimento de autorização, mas fica limitada, no caso de pessoa já autorizada, a outras pessoas igualmente autorizadas.

Art. 15. Na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, desde que não importe vínculo ou obrigação para com a Administração Pública.

Art. 16. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

- a) perda de interesse da Administração Pública Municipal nos empreendimentos de que trata o art. 1º deste Decreto; e
- b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1.º A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

§ 2.º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3.º Os casos previstos no *caput* deste artigo não geram direito de ressarcimento de qualquer valor envolvido na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4.º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos, porventura, encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 17. A Administração Pública Municipal colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do chamamento público e por esta solicitados.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 8

Parágrafo único. Poderá a Administração Municipal impor sigilo nas informações, registros e documentos disponibilizados, respondendo a pessoa autorizada em caso de divulgação não autorizada.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 18. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos, para avaliação e seleção, arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I Da Avaliação E Seleção

Art. 19. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de pontuação enunciados no edital de chamamento público, considerando:

I - a observância das diretrizes e premissas definidas pelo Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, para a decisão quanto à conveniência e oportunidade na hipótese prevista no § 2º do art. 2º deste Decreto; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 20. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela unidade solicitante com o apoio do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP, quando o empreendimento objeto de edital de chamamento estiver no âmbito do programa das parcerias público-privadas.

Art. 21. A unidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar a Manifestação de Interesse Privado - MIP, abrindo prazo para a reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 9

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, no todo ou em parte, as informações e sugestões advindas do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

§ 1.º Os detalhes ou correções demandadas para complementação ou retificação da Manifestação de Interesse Privado – MIP deverão ser indicados, pela unidade solicitante, no ato de reabertura de prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 2.º A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pela unidade solicitante implicará a cassação da autorização, em consonância com o disposto no inciso I do caput do art. 16 deste Decreto.

Art. 22. É facultado à Administração Pública Municipal:

I - realizar sessões públicas ou reuniões com as pessoas autorizadas e outras interessadas no chamamento público, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando entender necessário para incrementar a compreensão do objeto e viabilizar a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º deste Decreto;

II - recorrer ao assessoramento de consultoria especializada para a avaliação de itens ou propostas específicas dos projetos, levantamentos, investigações e estudos que lhe forem submetidos, bem como para avaliação independente.

Subseção II Do resultado da seleção

Art. 23. Poderão os projetos, levantamentos, investigações e estudos serem rejeitados:

I - em parte, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas na licitação porventura realizada; ou

II - no todo, caso em que não haverá ressarcimento das despesas efetuadas, ainda que se realize a licitação para a contratação do empreendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, sob pena de serem destruídos.

Art. 24. A unidade solicitante fará publicar o resultado da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos das pessoas de direito privado no Boletim Oficial do Município.

Art. 25. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados somente após a decisão administrativa do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 10

Art. 26. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração Pública Municipal, cabendo aos seus órgãos técnicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos porventura apresentados.

Subseção III Das providências ulteriores à publicação Do resultado da seleção

Art. 27. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para possível ressarcimento, na hipótese de haver semelhante previsão no edital de chamamento público.

§ 1.º A apuração será feita pela unidade solicitante que, para esse fim, contará com o apoio do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP.

§ 2.º Verificada a conformidade entre os valores indicados na Manifestação de Interesse Privado - MIP ou apontados pela pessoa autorizada com relação à parte selecionada de seus projetos, levantamentos, investigações e estudos e os valores usualmente praticados para documentos similares, serão aqueles submetidos à aprovação do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP

§ 3.º Na hipótese de incompatibilidade entre os valores indicados na Manifestação de Interesse Privado - MIP e os usualmente praticados para projetos, levantamentos, investigações e estudos similares, o titular da unidade solicitante deverá arbitrar o valor do possível ressarcimento de cada parte selecionada, com a devida fundamentação, respeitado o teto global estabelecido no edital de chamamento público.

§ 4.º O valor arbitrado pela unidade solicitante:

I - deverá ser aceito por escrito pela pessoa autorizada, com expressa renúncia a outros valores pecuniários;

II - poderá ser rejeitado pela pessoa autorizada, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de rejeição, sob pena de serem destruídos.

§ 5.º Na hipótese de rejeição do valor arbitrado, fica facultado à unidade solicitante selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre os que foram apresentados.

§ 6.º Os valores do possível ressarcimento aprovados pelo Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP, serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no edital de chamamento público, e deverão seguir o disposto na Lei Federal 8.666/1993.

Art. 28. A seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, bem como a definição dos respectivos valores para o possível ressarcimento, poderão ser objeto de reconsideração de mérito, na esfera administrativa, via petição dirigida ao titular da unidade solicitante.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração, porventura interpostos:

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 11

I - deverão ser protocolados junto à unidade solicitante nos cinco dias úteis seguintes à data de publicação do resultado da seleção; e

II - serão examinados pelo titular da unidade solicitante no prazo de até cinco dias úteis, contado a partir da data imediatamente posterior à do registro do seu protocolo;

III – serão deliberados de forma fundamentada, com observância integral dos requisitos do art. 19 deste Decreto, e a decisão será devidamente publicada.

SEÇÃO IV DA MODELAGEM DO PROJETO FINAL

Art. 29. No intuito de estruturar o projeto final, porventura, a ser submetido a processo licitatório, o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP, conforme o caso, poderá solicitar a realização de correções e alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, para atender a demandas dos órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1.º deste Decreto.

§ 1.º Caberá à unidade solicitante consolidar as informações provenientes do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos, porventura contratados para esse fim, desde que de forma imprescindível e justificada.

§ 2.º A pessoa autorizada que efetuar as alterações demandadas pelo Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - COGEP nos projetos, levantamentos, investigações e estudos aproveitados, no todo ou em parte, na modelagem do projeto final para contratação dos empreendimentos de que trata o art. 1º deste Decreto, poderá indicar novos valores para a documentação assim produzida, com vistas a possível ressarcimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuída à Administração Pública Municipal dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

Art. 31. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI conterà cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 32. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de chamamento público.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 176/2017 – folha 12

§ 1.º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º deste Decreto.

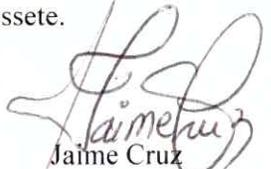
§ 2.º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.

Art. 33. O disposto neste Decreto não se aplica aos chamamentos públicos em curso, e que já contenham publicação de edital.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

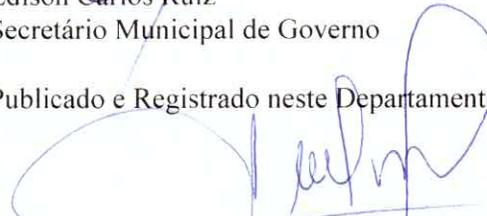

Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Antonio Luiz Falsarella
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Agricultura


Luis Fernando Bonesso de Biasi
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Edison Carlos Ruiz
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccatto Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*